



## RESOLUÇÃO Nº 102/2025-CI/CCA

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: [www.cca.uem.br](http://www.cca.uem.br), no dia 13/10/2025.

Aprova a Aprova a alteração do **regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso.**

Marcelo Lyouthi Omori  
Secretário

Considerando o **e-protocolo nº 24.752.200-0**;  
Considerando a **resolução nº 16/2025-AGR**  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias, realizada em 08 de outubro de 2025;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** Aprova a alteração do regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de graduação em agronomia da UEM, Campus Sede

**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 13 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Carlos Alberto de Bastos Andrade  
Diretor



## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA DA UEM, CAMPUS SEDE

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas gerais para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá, Campus Sede.

**Parágrafo Único**, integram o TCC os seguintes componentes curriculares:

- I – TCC I
- II – Planejamento e Gestão Agrícola I (PGA I)
- I – TCC II
- II – Planejamento e Gestão Agrícola II (PGA II)

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA DO TCC

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, no âmbito deste Regulamento, constitui um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente ao curso de graduação em Agronomia, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docente.

**Parágrafo único.** Em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Agronomia, esse componente curricular integra o projeto pedagógico e assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo discente como condição para integralização do curso.

### CAPÍTULO II

#### CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 3º** O TCC é uma atividade de caráter didático-pedagógica, integrante da matriz curricular do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), Campus Sede, tendo como objetivos:

- I. Desenvolver a capacidade crítica-reflexiva de interpretação e aplicação de conhecimentos na formação profissional;
- II. Proporcionar ao discente a oportunidade de sistematizar, correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso;
- III. Capacitar o discente para a elaboração de projetos de estudos;
- IV. Incentivar a criatividade e o espírito crítico do discente;



- V.** Despertar o interesse pela pesquisa e/ou extensão como meio para a resolução de problemas, proporcionando ao discente contato com o processo de investigação;
- VI.** Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de estudo da área de Ciências Agrárias, estimulando a pesquisa científica e extensão rural articuladas às necessidades das comunidades local, nacional e internacional.
- VII.** Oportunizar o protagonismo dos discentes na construção do conhecimento por meio de Componentes Curriculares Integradores do Curso, na tríade Ensino, Pesquisa e Extensão, para fechar esse Ciclo de Formação Integral do futuro Engenheiro/a Agrônomo/a.
- VIII.** Servir de elemento de avaliação e valorização da qualidade e desempenho do curso.

### CAPÍTULO III DA MODALIDADE DO TCC

**Art. 4º** Integram também o Trabalho de Conclusão de Curso os Componentes Curriculares, Planejamento e Gestão Agrícola I e Planejamento e Gestão Agrícola II, ambos com 34 horas/aula.

**Parágrafo único**, para a integralização do TCC, o mesmo será dividido em TCC I e TCC II

**Art. 5º** O TCC I será um componente curricular desenvolvido no segundo semestre da quarta série denominada de TCC I, compreendendo o levantamento de dados e o diagnóstico de uma propriedade agrícola e terá uma carga horária de 17 horas, sob a forma de orientação do professor orientador. Concomitantemente o discente terá que cursar o componente curricular de Planejamento e Gestão Agrícola I, com carga horária de 34 horas.

**§ 1º** O Diagnóstico, deve conter no mínimo pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças, seguindo a metodologia SWOT.

**§ 2º** O Componente Curricular Planejamento e Gestão Agrícola I tem como objetivo dar o suporte teórico-prático e de acompanhamento das atividades do TCC, pelo professor de turma. O número de discentes por turma será de até 10 discentes.

**§ 3º** O local de desenvolvimento das atividades do TCC será em uma propriedade agrícola, preferencialmente da região

**§ 4º** O discente terá liberdade de escolha da propriedade agrícola, vedadas aquelas pertencentes a familiares.

**§ 5º** Não será permitida a escolha de propriedades agrícolas que tenham sido utilizadas para a realização do TCC, por discentes do curso de Agronomia da UEM, nos últimos cinco anos.



**§ 6º** O discente, juntamente com a coordenação geral do TCC, deve formalizar a solicitação de autorização para a realização do TCC por parte do produtor rural, assegurando também que as informações obtidas pelo discente para a realização do TCC, não sejam divulgadas e que o nome da propriedade agrícola não será revelado na publicação das informações. Isso, caso o produtor faça a opção pelo anonimato, o que será definido por meio da assinatura de um **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Termo de Sigilo**, em anexo. O controle da formalização da solicitação de autorização para a realização do TCC por parte do produtor rural será feito pelo professor de turma de PGA, que repassará o termo assinado para a Coordenação Geral do TCC.

**Art. 6º** No componente Curricular Planejamento e Gestão Agrícola I, como parte integrante do Trabalho de Conclusão de Curso I, e integrante deste regulamento, o discente que não alcançar a média 6,0 (seis ponto zero), está automaticamente reprovado sem direito a avaliação final.

**§ 1º** a média final obtida pelo discente no componente Planejamento e Gestão Agrícola I, será a nota atribuída para o TCC I.

**§ 2º** o discente que não for aprovado no Planejamento e Gestão Agrícola I e, conseqüentemente no TCC I, não será permitido ao mesmo cursar o Planejamento e Gestão Agrícola II e, conseqüentemente, o TCC II

**Art. 7º**, o TCC II será um componente curricular desenvolvido no primeiro semestre da quinta série e terá uma carga horária de 17 horas, sob a forma de orientação do professor orientador. Concomitantemente, o discente terá que cursar obrigatoriamente o componente curricular de Planejamento e Gestão Agrícola II, com carga horária de 34 horas.

**§ 1º** O Componente Curricular Planejamento e Gestão Agrícola II tem como objetivo dar o suporte teórico-prático e de acompanhamento das atividades do TCC II, pelo professor de turma. O número de vagas por turma será de até 10 discentes.

**§ 2º** Tendo como base o Levantamento de dados e o Diagnóstico, o discente desenvolverá o Planejamento Agrícola, no sentido de manter e/ou melhorar os pontos fortes, eliminar ou minimizar os pontos fracos, precaver as ameaças e aproveitar as oportunidades, alinhados com os princípios da assistência técnica e da extensão rural (ATER), com o trabalho final ficando constituído por Levantamento de dados, Diagnóstico e Planejamento de uma Propriedade Agrícola.

## CAPÍTULO

### IV DA MONOGRAFIA DO TCC

**Art. 8º** A monografia de TCC do curso de graduação em Agronomia deverá ser redigida segundo o manual de normalização, atendendo as normas definidas do DAG.

**Parágrafo único**, A monografia a que se refere o caput do art. anterior refere-se ao TCCI e ao TCCII



## CAPÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

**Art. 9º** O TCC terá uma Coordenação Geral responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º A Coordenação Geral é exercida por um docente do curso de Agronomia, escolhido em reunião departamental.

§ 2º A Coordenação Geral é nomeada por resolução/portaria Departamento de Agronomia – DAG, para um período de dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º Fica atribuída ao Coordenador Geral a carga horária de 02 (duas) horas semanais, como atividades de ensino, para o exercício das atividades de coordenação.

**Art. 10º** Os professores dos componentes curriculares de PGA/TCC formam o Coletivo de Professores de PGA/TCC, sob a direção do Coordenador Geral, e devem caminhar alinhados no calendário anual da disciplina, nos conteúdos e nos critérios de avaliação, decisões e concertações sobre os assuntos relativos à condução da disciplina de PGA/TCC

**Art. 11º** A orientação individual do TCC, entendida como processo didático-pedagógico, é exercida por professor, preferencialmente pertencente ao corpo de docente do curso de graduação em Agronomia, ao qual é atribuída a carga horária semanal de uma hora por orientando, para as atividades de orientação.

§ 1º Os pedidos de orientação por docentes de outros departamentos deverão ser avaliados e autorizados pela coordenação geral do TCC.

§ 2º O orientador poderá ser substituído mediante solicitação feita por escrito pelo discente, apresentando as justificativas e com a anuência do orientador e seu substituto, sendo esta devidamente apreciada e aprovada pela coordenação geral do TCC.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

**Art. 12º** Compete à Coordenação Geral:

I. Articular com a coordenação do curso e chefia do departamento os assuntos relacionados ao TCC, a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Coordenar a elaboração e/ou reformulação do regulamento específico do TCC;

III. Elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de atuação e número de vagas;



- IV.** Auxiliar os discentes na escolha de professores orientadores;
- V.** Elaborar o termo de autorização celebrado entre a UEM e o produtor rural
- VI.** Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII.** Organizar, junto à coordenação do curso, a listagem de discentes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;
- VIII.** Administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, encaminhando-o para homologação departamental;
- IX.** Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação do departamento responsável pelo componente curricular;
- X.** Divulgar, por meio de editais devidamente datados e assinados, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras;
- XI.** Providenciar a relação dos TCCs defendidos por ano com as informações básicas: ano de publicação, nome do aluno, título do trabalho, orientador, município, Estado, nome do proprietário, nome da propriedade, gleba, lote e localização da propriedade.

**Art. 13º** Compete ao departamento responsável pelo componente curricular:

- I.** Disponibilizar a relação de professores para orientação de TCC;
- II.** Homologar a listagem de discentes por orientador.

**Art. 14º** Compete ao orientador do TCC:

- I.** Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II.** Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- III.** Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV.** Autorizar a submissão do TCC para avaliação pela banca examinadora.
- V.** Encaminhar ao professor de turma ou à coordenação geral do TCC, quando solicitado, informações sobre o desempenho e a frequência do discente.

**Art. 15º** Compete ao orientando:

- I.** definir a escolha da propriedade agrícola em conjunto com o orientador;
- II.** cumprir as normas e regulamentos do TCC;



- III. obedecer ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- IV. rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação;
- V. providenciar a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) junto ao agricultor que estiver fazendo o TCC e entregar para o professor de turma

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E DA AVALIAÇÃO

**Art. 16°** A matrícula no componente curricular TCC deve ocorrer no período de matrícula de todos os componentes curriculares da série, previsto no calendário acadêmico da UEM.

**Art. 17°** A avaliação dos componentes curriculares TCC e Planejamento e Gestão Agrícola, serão de responsabilidade do professor de turma, obedecendo os critérios de avaliação da aprendizagem aprovados pelo DAG e pelo Conselho Acadêmico do curso.

**Art. 18°** A banca examinadora será composta por três membros docentes, com a presença obrigatória do professor orientador, sendo, preferencialmente, cada um dos professores membros da banca de áreas diferentes das que compõe o DAG;

- I. o discente deverá convidar o produtor rural ou seu representante legal para a defesa;
- II. O discente, com a anuência do professor orientador e do produtor rural, deverá providenciar a impressão de 04 (quatro) cópias do TCC, sendo 03 (três) para os membros da banca examinadora e 01 (uma) para o professor de turma, no prazo mínimo de 10 dias antes da data de defesa.
- IV. O discente terá um tempo de 20 a 30 minutos para a sua apresentação e, após, será reservado a cada membro da banca examinadora um tempo máximo de até 30 minutos para a arguição;
- V. Encerrada a apresentação e arguição, a banca examinadora, sem a presença do discente, deverá se reunir para atribuir as notas obtidas. A banca examinadora deverá pautar seus critérios de avaliação conforme a ficha de avaliação disponibilizada pela Coordenação do TCC.
- VI. Após a defesa e correção do documento final, o discente deverá encaminhar ao professor de turma de PGA II uma cópia digital da monografia corrigida, com anuência do orientador, em formulário próprio, informando que foram efetuadas as correções de acordo com as recomendações da banca. Cumprida essa etapa, o professor de turma de PGA II encaminhará a monografia corrigida para a Coordenação do TCC;
- VII. O discente que não entregar os documentos supracitados no prazo definido (até o último dia destinado às avaliações finais conforme calendário acadêmico da Universidade Estadual de Maringá), será considerado reprovado no componente curricular TCC;



**VIII.** O professor orientador enviará a Ata de Defesa de TCC para o professor de turma de PGA II, que após lançar a nota média final obtida pelo discente, enviará a Ata de Defesa de TCC para a Secretaria do DAG, que conferirá o Edital Final das Bancas e emitirá a Declaração de Participação na referida Banca para os professores participantes.

**Art. 18º** A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% no Planejamento e Gestão Agrícola I e II, bem como junto a orientação, e que obtenha uma nota mínima 6,0 em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), seguindo o critério de avaliação da aprendizagem aprovado em reunião departamental e no conselho acadêmico do curso.

**§ 1º** Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedada ao discente a apresentação do TCC perante a Banca Examinadora.

**§ 2º** Nos casos em que o discente não obtenha a nota mínima para aprovação, as características didático-pedagógicas do componente curricular TCC não permitem a sua reapresentação perante a Banca Examinadora e a avaliação final.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso e Departamento de Agronomia, ouvida a Coordenação Geral do TCC.

**Art. 20º** Este regulamento entrará em vigor para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023.

## ANEXOS

Anexo I - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Anexo II - Termo de Sigilo celebrado entre a UEM e o Produtor Rural.

Anexo III – Anuência do Professor de Turma

Anexo IV – Anuência do Produtor Rural

Anexo V – Anuência do Professor Orientador

Anexo VI – Critério de Avaliação



## ANEXO I

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Título do Trabalho:** Levantamento de dados, Diagnóstico e Planejamento da Propriedade Agrícola [...] de Autoria do(a) Discente [...], RA [...] e inscrito no CPF [...]

**Finalidade:** Este termo autoriza a coleta e o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para fins exclusivos do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Agronomia da Universidade Estadual de Maringá.

**Dados Coletados:** Nome, dados de contato, histórico da propriedade, e outras informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho.

**Uso dos Dados:** Os dados serão utilizados apenas para análise e desenvolvimento do TCC, respeitando os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Direitos do Titular:**

- Os titulares têm direito à privacidade e à proteção de seus dados pessoais, e anonimização deste se assim solicitarem.
- Podem acessar, corrigir ou solicitar a exclusão de seus dados a qualquer momento.

**Medidas de Segurança:** Todas as informações serão mantidas em segurança, com acesso restrito conforme a Portaria nº 390/2021-GRE.

**Contato:** Para dúvidas ou exercícios dos seus direitos, entre em contato com o encarregado de proteção de dados da Universidade.

Assinatura do Proprietário: \_\_\_\_\_

(nome) e (CPF)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## ANEXO II

### TERMO DE SIGILO

**Partes Envolvidas:** Do(a) Discente e Membros da Banca Avaliadora.

**Objetivo:** Garantir a confidencialidade das informações tratadas no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "Levantamento de dados, Diagnóstico e Planejamento da Propriedade Agrícola [...], de Autoria do(a) Discente [...], RA [...] e inscrito no CPF [...]"

**Compromisso:**

- **Confidencialidade:** As partes concordam em manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais obtidos durante a elaboração e avaliação do TCC, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- **Uso Restrito:** As informações confidenciais serão utilizadas exclusivamente para fins de análise e avaliação do TCC, não podendo ser divulgadas ou compartilhadas com terceiros sem consentimento prévio por escrito.

- **Proteção de Dados:** Compromisso em adotar medidas adequadas para proteger as informações contra acesso não autorizado, perda ou divulgação indevida.

Duração do Termo: Este compromisso de sigilo permanece válido por tempo indeterminado, mesmo após a conclusão e defesa do TCC.

Assinaturas:

Do (a) Discente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Membro da Banca 1: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Membro da Banca 2: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Membro da Banca 3: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



### ANEXO III

#### Anuência do Professor de Turma

Autorizo o(a) discente \_\_\_\_\_, RA: \_\_\_\_\_ regularmente matriculado no Curso de Agronomia da UEM a realizar a apresentação do Relatório Final do Trabalho de Conclusão de Curso mediante banca examinadora. O TCC foi desenvolvido na Propriedade Agrícola \_\_\_\_\_, durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Professor de Turma



## ANEXO IV

### Anuência do Produtor Rural

Autorizo o(a) discente \_\_\_\_\_, RA: \_\_\_\_\_ regularmente matriculado no Curso de Agronomia da UEM a realizar a apresentação do Relatório Final do Trabalho de Conclusão de Curso mediante banca examinadora. O TCC foi desenvolvido na Propriedade Agrícola \_\_\_\_\_, durante o período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Anuência do Produtor Rural